



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 34 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 34, DE 6 DE JULHO DE 2021

Aprova a alteração do Regimento da Auditoria Interna no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Eletrônico nº 23270.000702/2021-25 e as deliberações da 3ª reunião ordinária do Conselho Superior, de 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, a alteração do Regimento da Auditoria Interna no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 07/07/2021 13:10)
RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2021** e o código de verificação: **5ea7859aad**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO DE JANEIRO.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna (Audin), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro é o órgão técnico de controle interno, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Art. 2º. A Audin possui autonomia no âmbito do IFRJ e tem vinculação direta ao Conselho Superior da Instituição e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000 e alterações dadas pelo Decreto nº 4.304/2002.

Art. 3º. O Auditor-Chefe possui duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho Superior e ao dirigente máximo do IFRJ, respectivamente, vedada a delegação.

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições na Reitoria e em todos os *campi* do IFRJ.

CAPÍTULO II
MISSÃO E PROPÓSITO

Art. 5º. A missão da Unidade de Auditoria Interna do IFRJ é contribuir, de forma independente, para a avaliação dos controles internos no âmbito da Instituição, agregando valor às práticas administrativas - particularmente aquelas relacionadas à gestão de riscos e de controles internos e governança- sendo o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, colaborando para a melhoria da gestão.

Art. 6º. A Auditoria Interna tem como propósito:

I - Contribuir para o alcance dos objetivos da Instituição mediante avaliação dos controles internos e de consultoria, executadas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada,

desenhadas para agregar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II - Atuar como terceira linha de defesa dentro da estrutura dos controles internos da Instituição;

III - Atuar na avaliação e consultoria baseada em pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

IV - Apoiar a Instituição no aperfeiçoamento dos controles internos da primeira e segunda linhas de defesa.

Art. 7º. A Audin realiza atividades de assessoramento à alta administração propondo ações corretivas para as não conformidades gerenciais ou administrativas, identificados nas ocasiões em que haja suspeitas de possíveis irregularidades e ilegalidade no âmbito da entidade e que incluem parecer e aconselhamento às áreas internas da organização, visando à melhoria contínua dos processos de Governança, de Gestão de Riscos e de Controles dos Produtos e Serviços, mantendo a independência da Auditoria, nos termos do § 1º do artigo 74 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. O escopo do trabalho será determinado pelo grau de risco atribuído à atividade realizada pela área-objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada que se propõe a:

I - Identificar os riscos das atividades praticadas pela Autarquia e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;

II - Verificar se as ações praticadas pelos servidores e gestores demonstra observância às leis, normas e políticas aplicáveis;

III - Cooperar para o aperfeiçoamento do sistema de controle interno da entidade, visando assegurar que os programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados;

IV - Promover a qualidade e a melhoria contínua dos controles internos da Autarquia.

CAPÍTULO III OBJETIVO

Art. 9º. A Auditoria Interna tem por objetivo assessorar e orientar o gestor, avaliando os atos da administração, aprimorando o controle interno e prestando apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para fortalecer a gestão a fim de assegurar:

I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e de pessoal da Instituição;

II - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da Administração Pública;

III - Aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - Aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

Parágrafo Único. A ação da Auditoria Interna estende-se por todos os serviços, programas, operações e controles existentes na Instituição.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. A Auditoria Interna do IFRJ será composta por um titular da Unidade de Auditoria Interna, por um corpo técnico e por uma equipe de apoio, em número suficiente a atender a seus objetivos.

I - O chefe da Audin é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna do IFRJ.

II - A escolha do titular da Auditoria Interna recairá entre servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação e observado o prazo máximo de que trata o §2º do art. 1º da Portaria nº 2.737/2017, a indicação do titular da Audin será submetida à CGU, acompanhada da declaração preenchida e assinada, e de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

a) Cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

b) Áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

c) Descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;

d) Comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

e) Comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o caput.

§ 1º. A análise das informações previstas no inciso II e alíneas são de competência da Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 2º Deve ser comprovada a lotação na Audin do IFRJ a pelo menos 18 (dezoito) meses ininterruptos anteriores a sua indicação ao Conselho Superior.

§ 3º. Além de cumprir os requisitos dispostos no inciso II deste artigo, não poderá ser indicado como titular de auditoria interna aquele que tenha sido nos últimos oito anos:

I - Responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - Responsável por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - Punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo a administração pública;

IV - Responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único. A hipótese a que se refere a alínea “b” não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas.

Art. 11. O corpo técnico da Audin deverá ser, preferencialmente, provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. A equipe da Unidade de Auditoria Interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFRJ não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do ConSup, por indicação do Chefe da Auditoria Interna.

Art. 13. O titular da Auditoria Interna será substituído, em suas ausências legais e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade de Auditoria Interna.

Seção II Da nomeação e da exoneração

Art. 14. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor chefe da Audin será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do ConSup, e após, à aprovação, em processo específico de nomeação, pela Controladoria Geral da União - CGU, em atendimento ao § 4º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000 da Presidência da República e à Portaria nº 2.737/2017 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Art. 15. A CGU poderá recomendar à entidade a dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna nas seguintes situações:

- I - Avaliação insatisfatória de seu desempenho em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos produzidos em comparação com os recursos à sua disposição e ao porte da entidade; e
- II - Comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo ou função exercido.

Art. 16. A proposta de exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna pelo ConSup deverá ser motivada e a justificativa, encaminhada previamente à aprovação da CGU, que deverá analisá-la em até vinte dias contados do recebimento, nos termos do art. 12º da Portaria nº 2.737/2017.

§1º A CGU poderá se manifestar contrariamente à proposta de exoneração ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna, nos termos do § 1º do art. 12 da Portaria nº 2.737/2017.

§2º Ficam dispensados de consulta à CGU os casos em que a exoneração ou dispensa se der a pedido do servidor ou por falecimento, nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria nº 2.737/2017.

Art. 17. A manifestação da CGU sobre a indicação para nomeação ou designação dar-se-á pela emissão de expediente dirigido ao dirigente máximo da entidade, com base em parecer técnico elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 2.737/2017.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete à Auditoria Interna:

- I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II - Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - Orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

VII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - Comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, realizadas administrativamente, para ressarcir à entidade;

X - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, e enviando a proposta à CGU para à análise prévia do respectivo órgão de controle interno até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

a) O PAINT severa ser encaminhado ao Conselho Superior do IFRJ para que seja aprovado até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

b) O PAINT aprovado deverá ser encaminhado ao respectivo órgão de controle interno e ao Conselho Fiscal ou instância com atribuições equivalentes até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica, nos termos da Instrução Normativa nº 09, de 09 de outubro de 2018 da CGU.

XI - Enviar o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno até o último dia útil de fevereiro de cada ano, após a apreciação pelo Conselho Superior do IFRJ, nos termos da Instrução Normativa nº 09, de 09 de outubro de 2018 da CGU.

XII - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

XIII - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

XIV - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

XV - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

XVI - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

XVII - Examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

XVIII - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XIX - Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

XX - Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

XXI - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

XXII - Elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XXIII - Prestar assessoramento técnico ao Conselho Superior e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XXIV - Examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo do Conselhos Superiores;

XXV - Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e

XXVI - Realizar auditorias, conforme estabelecido no PAINT, bem como demandas não planejadas, desde que consideradas apropriadas pelo Chefe da Auditoria Interna.

XXVII - Realizar entrevista de abertura de auditoria para apresentar os objetivos a serem alcançados pela fiscalização, e entrevista de fechamento de auditoria com o propósito de informar achados de auditoria identificados.

XXVIII - Acompanhar os planos de ação decorrentes das recomendações referentes aos achados de auditoria interna e por solicitação dos órgãos reguladores (CGU, TCU, e órgãos de controle externo), as quais permanecerão em aberto até a total implementação/regularização dos mesmos;

XXIX - Manter nível de conhecimento suficiente e adequado do corpo funcional à execução de suas atribuições, propondo treinamentos compatíveis com as atividades realizadas;

XXX - Avaliar propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar necessário à melhoria das atividades desenvolvidas pela Unidade;

Parágrafo Único - É vedado atribuir a Auditoria Interna atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participações em comissões, entre outras que possam causar conflitos com atividade típica de auditoria.

Art. 19. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna no âmbito do IFRJ;

II - Elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna;

III - Representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IV - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

V - Subsidiar os Conselhos Superiores e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI – Elaborar normas internas da Unidade de Auditoria Interna e baixar os atos administrativos necessários à plena observância deste Regimento.

VII - Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,

VIII - Tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 20. Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

I - Realizar auditorias obedecendo aos programas de controle/auditoria previamente elaborados;

II - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, observando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V - Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VI - Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII - Assessorar a alta administração no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União.

VIII - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, propondo soluções;

IX - Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditorias realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X - Emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII - Avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

XIII - Planejar operacionalmente os trabalhos de auditoria, com a definição dos objetivos, escopo, prazo, questões de auditoria e alocação de recursos deverá ser elaborado pelas unidades de auditoria interna ao longo da execução do PAINT;

XV - Informar ao respectivo órgão de controle interno, preferencialmente em meio eletrônico, a finalização do relatório de auditoria em até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Parágrafo Único. Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

Art. 21. Compete ao Conselho Superior:

I - Garantir estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;

II - Garantir que as atividades da Unidade de Auditoria Interna tenham acesso tempestivo e irrestrito a todos os processos, documentos, bancos de dados, sistemas, informações produzidas, armazenadas ou recepcionadas pelo IFRJ, bem como garantir acesso livre a todas suas dependências, assim como a seus servidores ou empregados;

III - Avaliar o desempenho da Auditoria Interna;

IV - Observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da Unidade de Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração e dispensa;

V - Revisar, uma vez ao ano, o regimento interno da Audin, para assegurar conformidade com o arcabouço normativo vigente;

VI - Aprovar anualmente o Plano de Auditoria Interna a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a Unidade de Auditoria Interna;

Parágrafo Único. Na ausência do Conselho Superior, as atribuições serão exercidas pelo dirigente máximo do órgão.

CAPÍTULO VI PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 22. A Audin deve estabelecer, por meio de ato específico, um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental; observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, assim como as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 23. O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 24. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e pelo Código de Conduta Ética dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução nº 33 de 28 de agosto de 2013 do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 25. A auditoria Interna estabelecerá as regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções.

Art. 26. Os Auditores Internos estão impedidos de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

CAPÍTULO VIII DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 27. Tanto o Chefe da Auditoria Interna quanto a equipe da Audin estão autorizados a:

I - Ter acesso à presidência do Conselho Superior do IFRJ sempre que necessário para discutir assuntos relacionados à Auditoria Interna;

II - Obter a necessária assistência dos servidores na unidade onde a auditoria é efetuada, bem como de outros serviços especializados dentro ou fora do IFRJ; e

III - Ter amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, sistemas, dependências e instalações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Instituição.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 28. É vedado a qualquer um dos membros da Auditoria Interna:

I - Participar de atividade – no âmbito do IFRJ – que possa ser caracterizada como ato de gestão, ou que possa vir a ser avaliada pela Audin durante a execução de seus trabalhos;

II - Ser designado para comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares ou grupos de trabalho, sendo que para este, somente na condição exclusiva de assessoramento, nos termos da Portaria nº 173 de 21 de agosto de 2015 do IFRJ;

III - Propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Instituição;

IV - Autorizar despesas de qualquer natureza;

V - Exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Audin, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria;

VI - Substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria;

VII – Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

Parágrafo único - Os servidores removidos para a Audin não poderão auditar qualquer atividade que previamente tenham diretamente executado em outra unidade do IFRJ. Estando autorizados a auditar somente as atividades relativas ao seu setor de lotação anterior – após decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de sua remoção.

CAPÍTULO X DA CONFIABILIDADE

Art. 29. As informações e os documentos acessados pelos Auditores do IFRJ na realização dos trabalhos de Auditoria serão tratados de maneira confidencial.

Art. 30. Os servidores deverão manter sigilo fiscal, bancário e comercial de informações recebidas para a execução dos trabalhos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

Art. 31. Os Relatórios de Auditoria, de Consultorias, Papéis de Trabalho e anexos são documentos confidenciais, de uso exclusivo da Auditoria. Qualquer entrega de cópia solicitada por Órgãos Internos ou Externos deverá ter autorização do Chefe da Auditoria Interna.

CAPÍTULO XI FORMAS DE ATUAÇÃO DA AUDIN/IFRJ

Art. 32. As ações de auditoria são classificadas em ordinária e especial.

Art. 33. A auditoria ordinária consiste nas atividades executadas conforme previsto no PAINT.

Art. 34. A auditoria especial abrange a realização de uma ação não prevista na programação anual de auditoria e objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes.

Parágrafo único. A determinação da execução da auditoria especial ficará a cargo do Auditor-Chefe, podendo ser solicitada pela alta Administração do IFRJ ou pelos órgãos externos de controle.

CAPÍTULO XII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 35. Todos os membros da Auditoria Interna devem realizar treinamentos anualmente visando o fortalecimento das atividades da auditoria interna na entidade;

Parágrafo único. A capacitação pode incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá ao titular da Unidade de Auditoria Interna a aprovação de padrões de gestão de qualidade, documentos, formulários, utilizados na Unidade de Auditoria Interna.

Art. 37. O corpo técnico, nos termos de portaria específica, está autorizado a proceder levantamentos e diligências a fim de colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição deverão proporcionar ao corpo técnico da Unidade de Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos e documentos.

Art. 38. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo titular.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 39. As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 40. Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação prevista para o cargo de Auditor Interno, o Chefe da Auditoria poderá requisitar a obtenção de assistência de profissional especialista ou habilitado, de dentro ou de fora da Instituição, para prestar apoio aos Auditores Internos.

Parágrafo único. A indicação e escolha do especialista recairá sobre profissional que não tenha impedimento e que possua independência em relação ao trabalho a ser realizado.

Art. 41. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO Nº 8/2021 - AUDIN (11.01.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 30 de Abril de 2021

Regimento_da_Auditoria_Interna_do_IFRJ.pdf

Total de páginas do documento original: 13

Tipo de conferência: CÓPIA SIMPLES

(Assinado digitalmente em 06/07/2021 08:39)

ALESSANDRA DA COSTA NINCK

SECRETÁRIO (A)

2392136

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **06/07/2021** e o código de verificação: **d7295da352**